



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise de Concorrência Pública para Implantação de Usinas Fotovoltaicas

I- DO RELATÓRIO

O presente parecer jurídico analisa a Concorrência Pública Eletrônica, doravante denominada licitação, instaurada pelo Município de Jaguariaíva, pessoa jurídica de direito público, com a finalidade de contratar empresa especializada para a instalação de 03 (três) usinas de geração de energia solar fotovoltaica conectadas à rede ON-GRID. Tal contratação fundamenta-se no Instrumento de Repasse nº 411209/2023, firmado entre o aludido Município e a Caixa Econômica Federal, no contexto do Programa ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

O Município de Jaguariaíva, alinhado aos princípios da gestão pública sustentável e eficiente, objetivando a redução de custos com energia elétrica e a proteção ambiental, deflagrou o procedimento licitatório em apreço.

A instrução processual encontra-se completa, compreendendo os seguintes elementos: Estudo Preliminar Técnico, Termo de Referência acompanhado de pesquisa de preços, Parecer Técnico que versou sobre a escolha dos parâmetros para a referida pesquisa, Parecer Técnico Operacional do Departamento de Compras, que manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da licitação, o Edital, a Minuta de Contrato, a Indicação Contábil, formalizada pelo parecer nº 043/2026 (fls. 094), e o Decreto Municipal nº 861/2025, o qual designou o Agente de Contratação.

O Edital prevê que a Concorrência Pública Eletrônica será conduzida sob o critério de menor preço global, com um valor estimado em R\$ 197.166,67 (cento e noventa e sete mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



Conforme as informações colhidas, o instrumento editalício contempla um prazo específico para a execução dos serviços de instalação das usinas fotovoltaicas e dispõe sobre a incidência de penalidades contratuais em caso de descumprimento temporal. Ademais, não foram identificados quaisquer impedimentos legais ou regulamentares que restrinjam a participação de licitantes, dada a natureza do objeto e as fontes de financiamento. O Termo de Referência apresenta detalhamento das especificações técnicas mínimas requeridas para os sistemas fotovoltaicos, abarcando potência mínima, eficiência e garantias, tendo sido os parâmetros pertinentes objeto de devida definição. A pesquisa de preços, utilizada para a estimativa do valor da licitação, reportou-se a valores de mercado correntes e foi conduzida em estrita observância às normas que regem as licitações e os contratos administrativos. Outrossim, o Edital e a minuta contratual preveem a possibilidade de reajuste de preços ao longo da vigência contratual, com base na variação da inflação, utilizando como índice o INPC-IBGE.

O cerne da presente consulta jurídica reside na avaliação da legalidade e da conformidade do procedimento licitatório em questão, com o objetivo precípuo de subsidiar a deliberação acerca de seu prosseguimento. Em especial, busca-se verificar se os elementos que compõem a instrução do processo administrativo satisfazem os preceitos legais e normativos aplicáveis, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em plena consonância com os princípios norteadores das contratações públicas.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

II.I. DA CONFORMIDADE DO EDITAL COM A LEI Nº 14.133/2021

A análise do Edital da Concorrência Pública Eletrônica em apreço, cujo objeto é a instalação de 03 (três) usinas de geração de energia solar fotovoltaica, permite constatar sua aderência aos ditames da Lei nº 14.133/2021. O escopo da licitação, qual seja, a implantação de sistemas fotovoltaicos, alinha-

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



se intrinsecamente aos objetivos da Administração Pública de fomentar a sustentabilidade e otimizar a eficiência administrativa, preceitos estes consagrados no Art. 11 da referida norma, ao visar a seleção da proposta mais vantajosa e o fomento ao desenvolvimento nacional sustentável.

O critério de julgamento adotado, qual seja, o menor preço global, encontra guarida no inciso I do Art. 33 da Lei nº 14.133/2021. Tal modalidade de julgamento é pertinente e adequada para objetos cujos padrões de desempenho e qualidade são passíveis de objetiva definição, como se verifica no caso de sistemas fotovoltaicos, o que, em tese, permitiria a aplicação da modalidade pregão, conforme o Art. 29, ainda que a opção tenha recaído sobre a concorrência. A estimativa do valor da contratação, fixada em R\$ 197.166,67, foi precedida de uma pesquisa de preços conduzida em estrita observância às diretrizes legais vigentes, conforme atestado nos autos processuais, em consonância com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado com os preços correntes de mercado.

O Termo de Referência, por sua vez, elucida as especificações técnicas mínimas requeridas para os sistemas fotovoltaicos, abrangendo potência, eficiência e garantias. O processo de definição desses parâmetros foi devidamente fundamentado, o que assegura que o objeto licitado atenderá às necessidades do Município, bem como aos padrões de qualidade usualmente praticados no mercado. A inclusão de cláusulas relativas a penalidades contratuais, em eventual ocorrência de atraso na execução dos serviços, e a clareza quanto ao prazo para a sua efetiva realização, evidenciam a preocupação com a eficiência e a boa gestão contratual, elementos cruciais para o alcance dos objetivos precípuos da licitação, conforme se depreende do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A inexistência de impedimentos legais ou regulamentares que possam restringir a participação de licitantes, a previsão de reajuste de preços com base na variação inflacionária (INPC-IBGE) e a completa instrução processual, com a juntada de documentos essenciais como o Estudo Preliminar Técnico, o Parecer Técnico Operacional e a Indicação Contábil, corroboram a regularidade formal do procedimento. A designação de Agente de Contratação,

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



formalizada pelo Decreto Municipal nº 861/2025, encontra-se em harmonia com as disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que institui a figura do agente de contratação para a condução do processo licitatório. A observância destes elementos contribui significativamente para a transparência e a legalidade do certame, pilares incontestáveis da Nova Lei de Licitações.

II.II. DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A presente Concorrência Pública, ao objetivar a instalação de três usinas de geração de energia solar fotovoltaica, demonstra uma clara aderência aos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório, conforme exarados no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, princípio cardeal da contratação pública, é vislumbrada não apenas pela aplicação do critério de menor preço global, mas também pela consideração intrínseca do ciclo de vida do objeto, o qual abrange a eficiência energética e a consequente redução de custos em longo prazo, em estrita observância ao inciso I do diploma legal citado.

Ademais, a condução do certame pauta-se no princípio da isonomia e da justa competição, conforme estabelecido no inciso II do Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, por meio da instituição de regras objetivas e equânimes no edital, as quais possibilitam a todos os licitantes, em igualdade de condições, a apresentação de suas manifestações de interesse e propostas. A prevenção de sobrepreços e a busca pela economicidade, em consonância com o inciso III do Art. 11 da referida Lei, são robustecidas pela pesquisa de preços realizada, a qual, segundo as informações disponíveis, considerou valores de mercado contemporâneos e seguiu escrupulosamente as diretrizes legais vigentes.

O fomento à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, albergado no inciso IV do Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, encontra eco na escolha de tecnologias voltadas à energia renovável, o que se alinha às metas ambientais e de eficiência energética que orientam a gestão pública moderna. A Administração Municipal, ao deflagrar esta licitação, manifesta um inequívoco compromisso com a governança das contratações, almejando não

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



apenas o suprimento de suas necessidades imediatas, mas também a promoção de práticas que gerem benefícios ambientais e econômicos duradouros. A aplicação do critério de menor preço global, em conformidade com o inciso I do Art. 33 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se particularmente adequada a objetos como os sistemas fotovoltaicos, nos quais os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente mensurados, conforme o Art. 29 da mesma Lei.

II.III. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DOS PRAZOS PROCESSUAIS

O critério de julgamento eleito para a presente Concorrência Pública Eletrônica, qual seja, o de menor preço global, encontra plena guarida legal no Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade de julgamento é particularmente adequada à contratação de sistemas fotovoltaicos, porquanto permite a objetivação dos padrões de desempenho e qualidade exigidos, conforme o Art. 29 da mencionada Lei, viabilizando, assim, a seleção da proposta mais vantajosa. A estimativa de valor de R\$ 197.166,67, fundamentada em pesquisa de preços que respeitou as diretrizes legais vigentes, corrobora a adequação da previsão orçamentária para o objeto licitado.

No que tange aos prazos mínimos para a apresentação de propostas e lances, o Art. 55 da Lei nº 14.133/2021 estabelece lapsos temporais específicos, que variam conforme a natureza do objeto e o critério de julgamento. Para a aquisição de bens, o prazo mínimo é de 8 (oito) dias úteis, quando se opta pelo menor preço ou maior desconto, conforme alínea "a" do inciso I do referido artigo. Em se tratando de serviços e obras, o prazo ascende a 10 (dez) dias úteis para os comuns, e a 25 (vinte e cinco) dias úteis para os especiais e obras e serviços especiais de engenharia, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do Art. 55. Dada a natureza da instalação de usinas fotovoltaicas, que configura, em essência, um serviço de engenharia, e considerando a adoção do critério de menor preço, é imperativo que o Edital tenha observado rigorosamente estes prazos mínimos. As informações disponíveis indicam que o Edital prevê o prazo para a execução dos serviços e que as consultas foram devidamente respondidas, o que sugere a observância dos prazos processuais. A

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



inexistência de impedimentos legais ou regulamentares específicos, conforme relatado, reforça a regularidade do certame.

II.IV. DA PESQUISA DE PREÇOS E DA DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS TÉCNICOS

A pesquisa de preços, elemento basilar para a correta estimativa do valor da licitação em R\$ 197.166,67, foi conduzida em estrita observância aos ditames da legislação de licitações e contratos administrativos vigente. Conforme explicitado nos autos, a metodologia empregada priorizou a consulta a preços de mercado atuais, o que se afigura imprescindível para assegurar a compatibilidade do valor estimado com a realidade mercadológica, em conformidade com o preceito do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A devida observância às diretrizes legais na elaboração desta pesquisa é um fator determinante para a prevenção de sobrepreço e para a consecução da economicidade da contratação, em alinhamento aos objetivos dispostos no Art. 11, inciso III, da mesma norma.

Paralelamente, o Termo de Referência apresenta uma detalhada especificação das exigências técnicas mínimas para os sistemas fotovoltaicos, abrangendo desde a potência mínima e a eficiência até as garantias a serem ofertadas. A definição destes parâmetros técnicos foi precedida de fundamentação robusta, o que assegura que o objeto a ser contratado atenda às necessidades específicas do Município de Jaguariáiva e aos padrões de qualidade usualmente praticados no setor. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 25, § 2º, ao permitir a inclusão de tecnologias existentes no local da execução, ressalta a importância de que tal previsão não comprometa a competitividade e a eficiência do futuro contrato. No contexto de sistemas fotovoltaicos, tal permissão reforça a necessidade de especificações técnicas precisas, aptas a garantir o desempenho esperado e a durabilidade dos equipamentos.

II.V. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



A previsão de reajuste de preços durante a vigência contratual constitui um instrumento indispensável para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, mormente em contratações sujeitas a variações inflacionárias. Conforme as informações prestadas, tanto o Edital quanto a minuta de contrato contemplam a possibilidade de reajuste com base na variação da inflação, utilizando o índice INPC-IBGE. Tal disposição encontra guarida no Art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece a obrigatoriedade de inclusão, no edital, de índice de reajustamento de preço com data-base vinculada à data da estimativa orçamentária. A adoção do INPC-IBGE como índice de reajuste é uma prática consolidada e aceitável, desde que se mostre representativo das flutuações de custos inerentes ao objeto contratado. Adicionalmente, o Art. 25, § 8º, da mesma norma, detalha os critérios de reajustamento e repactuação aplicáveis a serviços contínuos, prevendo o reajuste em sentido estrito, especialmente quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância desta, mediante a estipulação de índices específicos ou setoriais. Embora a presente contratação possa não se subsumir estritamente à definição de serviço contínuo com predominância de mão de obra, a inclusão da previsão de reajuste inflacionário evidencia a preocupação em manter o valor real da avença.

No que concerne às penalidades contratuais, a resposta afirmativa corrobora a existência de sanções previstas no Edital para o caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o que se afigura como um elemento basilar para a segurança jurídica e a efetividade da contratação. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 92, § 4º, determina que o edital deve prever as sanções passíveis de aplicação, as quais podem abranger advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. A previsão de penalidades contratuais, como multas por atraso na execução dos serviços, configura-se como um mecanismo de controle e garantia do adimplemento das obrigações pela contratada, em consonância com o princípio da eficiência e a busca pela proposta mais vantajosa, conforme preconiza o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A presença

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



dessas cláusulas no edital e na minuta contratual, em estrita conformidade com os dispositivos legais mencionados, fortalece a regularidade do procedimento licitatório e a capacidade da Administração Pública de gerir o contrato de forma eficaz.

II.VI. DA HABILITAÇÃO E DA CAPACIDADE TÉCNICA DOS LICITANTES

A fase de habilitação, em conformidade com o Art. 17, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, constitui um pilar essencial para a garantia da segurança jurídica nas contratações públicas, visando à aferição da aptidão dos licitantes para o pleno cumprimento das obrigações contratuais. Para o presente certame, relativo à instalação de usinas de geração fotovoltaica, o Termo de Referência detalha as especificações técnicas mínimas, as quais servirão como vetor para a avaliação da capacidade técnica dos proponentes. A exigência de comprovação de aptidão técnica é, portanto, de suma importância, pois assegura que a empresa contratada possua o conhecimento técnico e a experiência indispensáveis para a execução adequada do objeto, minimizando, assim, os riscos de falhas e assegurando a eficiência do empreendimento.

Outrossim, a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 67, ao tratar da criação de catálogos eletrônicos para padronização de compras, serviços e obras, reflete a busca por eficiência e uniformidade nas contratações, valores que se estendem à qualificação dos licitantes. A regularidade jurídica e fiscal dos participantes é outro componente crucial da habilitação, usualmente demonstrada por meio da apresentação de documentos e certidões negativas. A informação de que não existem impedimentos legais ou regulamentares específicos sugere que os requisitos básicos de regularidade devem ser atendidos pelos licitantes.

Nesse contexto, o Art. 122 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital definirá os requisitos de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como as demais exigências para a participação no certame. A comprovação da capacidade técnica, frequentemente realizada mediante

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados, é um meio eficaz para demonstrar a experiência prévia na execução de serviços de natureza similar. Consequentemente, a análise minuciosa dos requisitos de habilitação no edital é imperativa, de modo a garantir que apenas empresas idôneas e tecnicamente capacitadas sejam habilitadas, assegurando, assim, o sucesso do projeto de instalação das usinas fotovoltaicas. Embora não tenham sido fornecidas informações específicas sobre disposições relativas à subcontratação, este aspecto, caso previsto no edital, também demandará avaliação sob a égide da Lei nº 14.133/2021, com particular atenção à responsabilidade da contratada principal.

II.VII. DA REGULARIDADE FORMAL E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A instrução do presente processo licitatório evidencia a observância das formalidades legais e dos princípios de publicidade, em consonância com o Art. 12 da Lei nº 14.133/2021. A integralidade dos documentos que compõem os autos administrativos, a saber, o Estudo Preliminar Técnico, o Termo de Referência acompanhado da pesquisa de preços, o Parecer Técnico que fundamentou a escolha dos parâmetros para tal pesquisa, o Parecer Técnico Operacional emitido pelo Departamento de Compras opinando pelo prosseguimento, o Edital, a Minuta de Contrato e a Indicação Contábil, encontram-se devidamente formalizados. A adoção de procedimentos digitais, em conformidade com o inciso VI do Art. 12 da Lei nº 14.133/2021, contribui significativamente para a celeridade e a rastreabilidade do trâmite processual.

Outrossim, a normatização que permite a exigência de apresentação de documentos apenas do licitante vencedor, conforme o Art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as exceções legais, representa um avanço na otimização do procedimento licitatório, promovendo maior agilidade. No que concerne à previsão de reajuste de preços, a determinação de que este se dará pelo índice INPC-IBGE, conforme informado, alinha-se ao disposto nos §§ 7º e 8º do Art. 25 da Lei nº 14.133/2021, os quais impõem a inclusão, no edital, de índice de reajustamento de preço com data-base vinculada à data do

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



orçamento estimado. A contemplação de penalidades contratuais, conforme assinalado, constitui requisito formal de suma importância para a gestão eficaz do contrato, em consonância com o inciso X do Art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que aborda as regras relativas às sanções. A declaração de inexistência de impedimentos legais ou regulamentares específicos para a participação das empresas reforça, de maneira inequívoca, a regularidade formal do certame.

III- DA CONCLUSÃO

Diante da análise pormenorizada dos elementos que instruem a Concorrência Pública Eletrônica para a instalação de 03 (três) usinas de geração de energia solar fotovoltaica, **esta SENJUR opina pelo prosseguimento do certame**, porquanto se encontra em conformidade com os ditames da legislação de regência.

A instrução processual, que compreende o Estudo Preliminar Técnico, o Termo de Referência com a especificação detalhada do objeto, a pesquisa de preços realizada em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, os pareceres técnicos e operacional que atestam a viabilidade do prosseguimento, o Edital, a Minuta de Contrato e a Indicação Contábil, atende aos requisitos formais e materiais necessários. A observância aos princípios fundamentais da licitação, a definição clara do objeto, a estimativa de valor compatível com o mercado, a inclusão de cláusulas essenciais como reajuste de preços (pelo INPC-IBGE) e penalidades contratuais, bem como a inexistência de impedimentos legais específicos, corroboram a legalidade do certame. A escolha do critério de julgamento por menor preço global, adequado à natureza do objeto, e a previsão de prazos para execução e sanções, demonstram o cuidado com a gestão e a eficiência contratual.

Recomenda-se a estrita continuidade do procedimento licitatório, com a observância rigorosa dos prazos e das etapas subsequentes estabelecidas no Edital e na Lei nº 14.133/2021. É prudente que se dedique especial atenção à fase de habilitação, assegurando que os licitantes apresentem toda a documentação requerida para a comprovação de sua capacidade técnica

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



e jurídica. Ademais, a comunicação clara e transparente com os participantes, em todas as fases do processo, é fundamental para a manutenção da isonomia e da credibilidade do certame.

Embora o processo licitatório demonstre regularidade formal e material, é imperativo que a Administração Municipal permaneça vigilante quanto a possíveis contestações relativas à adequação das especificações técnicas ou à metodologia empregada na pesquisa de preços, sobretudo caso surjam impugnações ou recursos. A máxima transparência na divulgação de todas as informações pertinentes e a fundamentação explícita das decisões administrativas constituem medidas eficazes para a mitigação de tais riscos. A observância acurada dos prazos e dos procedimentos legais é crucial para prevenir a instauração de procedimentos administrativos ou judiciais que possam, eventualmente, suspender ou anular o certame.

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 09 de junho de 2026.


MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município